



AUTÓGRAFO Nº 182, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “VISÃO DE FUTURO” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “VISÃO DE FUTURO” nas Escolas Municipais de Sumaré e autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar óculos de grau completo (armação e lentes) aos alunos do Ensino Fundamental I, regularmente matriculados na rede de ensino público municipal.

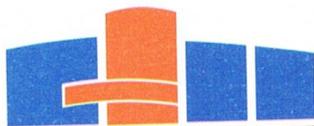
Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior, consiste:

- I – Consultas oftalmológicas na ocasião da matrícula dos alunos do ensino fundamental I nas escolas públicas municipais;
- II – encaminhamento e acompanhamento dos casos de problemas visuais detectados;
- III – palestras e orientação conferidas por médicos especialistas na área de oftalmologia aos pais, alunos, professores e prestadores de serviços da rede municipal de ensino;
- IV – distribuição de óculos aos alunos em vulnerabilidade social do ensino fundamental I da rede pública municipal, que apresentem deficiências visuais.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, as Secretarias Municipais de Educação e Saúde manterão cadastro específico de todos os alunos do ensino fundamental I municipal contemplados pelo programa, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos alunos beneficiados.

Art. 4º - Para recebimento de óculos de grau completo o beneficiário deverá:

- I - apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Unico de Saúde – SUS, recomendando o uso de óculos de grau;
- II – responsável familiar inserido no CadÚnico, devidamente atualizado e com renda *per capita* atendendo ao critério pobreza;
- III- que comprovem frequência escolar mínima exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Parágrafo único – Terão prioridade no benefício os alunos cuja família esteja inserida em Programas de Moradia Popular e/ou que apresentem déficit de desempenho escolar grave, comprovado por relatório emitido pela direção escolar.

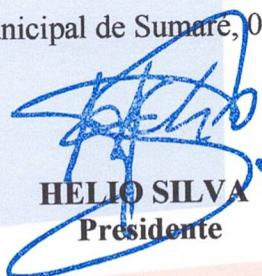
Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde conjugarão esforços para execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos em todas as esferas de governo, das administrações direta e indireta e com unidades privadas para execução desta Lei.

Art. 7º - O auxílio previsto nesta Lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 06 de novembro 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 06 de novembro de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos